

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO
PARÁ - CISPARÁ

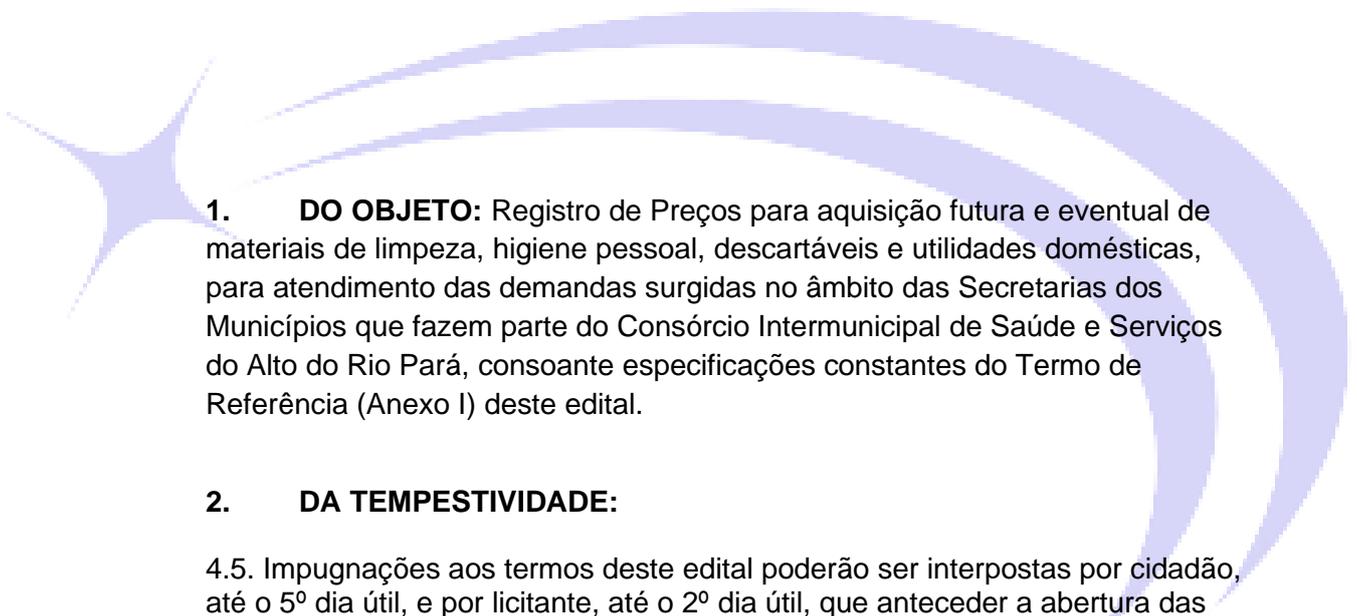
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023
TIPO: MENOR PREÇO

A empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **Nº 49.039.321/0001-99**, com sede na Estrada do Jatobá, nº.95 lojas 04, bairro Diamante em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.644-200, representada por **Gustavo Marques Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 017.169.866-56, vem tempestivamente, perante V.Sa. com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal nº8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

A large, light blue decorative graphic is positioned behind the text. It consists of several overlapping, curved lines that sweep from the left side towards the right, creating a sense of motion and depth. The lines vary in opacity and thickness, giving it a layered appearance.

1. DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de materiais de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e utilidades domésticas, para atendimento das demandas surgidas no âmbito das Secretarias dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

4.5. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sede do CISPÁRÁ ou enviada para o e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br (com assinatura digital), dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.

3. DOS FATOS

3.1 As descrições detalhadas dos **itens 316 à 329 (sacos para lixo)** estão em desconformidade com a norma NBR 9191 de 2008 (requisitos e métodos de ensaios sacos plásticos para acondicionamento de resíduos) e a resolução CONAMA nº358, de 29 de abril de 2005.

3.2 Buscando evitar e prevenir acidentes ambientais que tragam riscos ao meio ambiente e a saúde humana nos órgãos de saúde e locais públicos urbanos, o CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) criou a **Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005** – que diz:

Art. 7º Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

Art. 8º Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

3.3 A ABNT NBR 9191 de 2008 normativa de comercialização dos sacos infectantes e domiciliares foi elaborada para criar parâmetros comerciais para todos os fabricantes. Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

3.5 Veja abaixo descritivo dos itens 316, 318, 319 e 320 expostos no edital provando que o material licitado está em desconformidade com a norma:

316.	Saco plastico para lixo capacidade 200 litros branco ou azul; Reforçado, pacote com 100 unidades.	318.	Saco plástico para lixo capacidade 60 litros branco ou azul. Reforçado, pacote com 100unidades.
319.	Saco plastico para lixo capacidade 40 litros branco ou azul. Reforçado, pacote com 100 unidades.	320.	Saco plastico para lixo capacidade 20 litros branco ou azul. Reforçado, pacote com 100 unidades.

Não existe parâmetro de dimensões e capacidade nominal para os sacos de 200, 60, 40 e 20 litros na norma ABNT, criando um parâmetro subjetivo entre as empresas que ofertarem os itens durante o certame, ou seja, qual seria as dimensões de comercialização dos sacos solicitados nos itens sendo que não existe normativa para eles?

3.6 Veja abaixo tabela de comercialização da norma NBR 9191 que deixa claro os tipos de litragens e medidas dos sacos domiciliares classe I:

4.2 Classificação

4.2.1 Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em:

- a) classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares;
- b) classe II - para acondicionamento de resíduos infectantes.

4.2.2 Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

- a) classe I, conforme tabela 1;
- b) classe II, conforme tabela 2.

Tabela 1 - Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I	115	115	240	72

NOTAS
1 Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.
2 Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

3.7 LAUDOS E MASSA MÉDIA NOS LAUDOS:

Os laudos junto com a amostra são essenciais para que a administração pública consiga avaliar e fiscalizar se o material que está sendo entregue pelo fornecedor está em conformidade com a norma ABNT NBR 9191 de 2008 (requisitos e métodos de ensaios para o saco plástico) e se a amostra apresentada durante a fase de homologação do contrato é a mesma que está sendo entregue durante o fornecimento do contrato.

Hoje no mercado o plástico é comprado por Kg (quilogramas), ou seja, quantos menos matéria prima o material tiver, menor vai ser o seu custo de produção. A falta da exigência da massa média dos sacos testados no laudo, possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal para comprovação e comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no exposto no laudo exigido no edital.

A falta da exigência da massa média dos sacos testados no laudo, possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa/ peso reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal para comprovação e comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no exposto no laudo exigido no edital.

Abaixo temos um exemplo do fabricante Santa Clara que emitiu um laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO sem a informação da massa/peso médio do saco testado.



RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 3290/19 – A

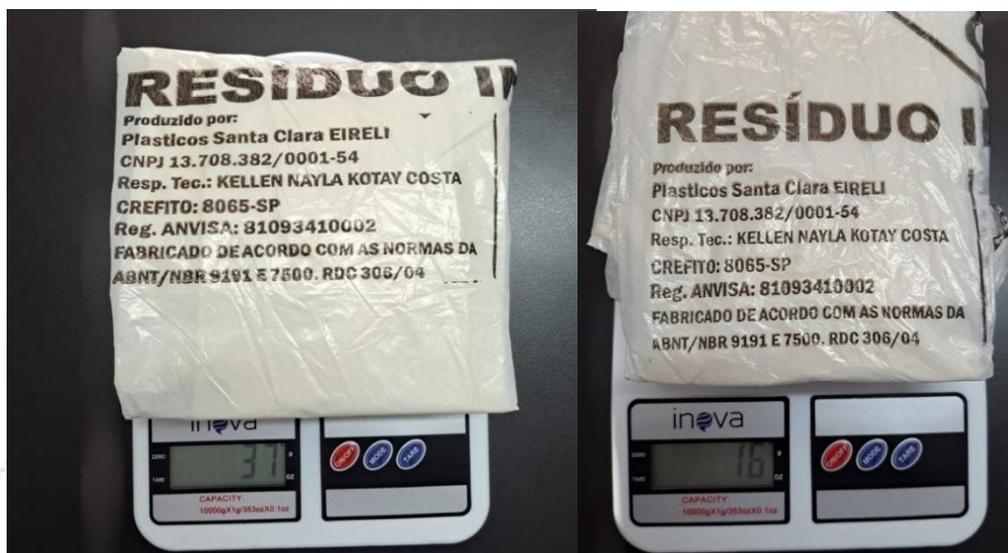
INTERESSADO: Plásticos Santa Clara Eireli.
Estrada OCB 020 Km 005, S/N – Água da Bananeira
Oscar Bressane – SP

Est.do Jatobá
Telefone: (

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem sacos plásticos para o acondicionamento de lixo hospitalar classe II - tipo E, na cor branca, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, identificada pelo cliente como "Sacos para lixo hospitalar 100 L lote 004/19". Recebemos no dia 06/12/2019 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 3290/19 de 09/12/2019.

AMOSTRAGEM:



Fica subjetiva a análise de qual é realmente o peso do saco que foi testado no laudo. Aí vem a dúvida, o saco da Santa Clara de 100 litros branco infectante que foi testado no laudo deve pesar 37 ou 16 gramas? Muitas vezes as empresas entregam amostras resistentes e compatíveis com as normas ABNT para se beneficiar da classificação no certame e durante o contrato reduzem a matéria prima aumentando sua lucratividade.

Com a exigência da massa/peso médio, a contratante vai poder fiscalizar se o saco apresentado na amostra é compatível com o saco do laudo apresentado.

Veja abaixo um exemplo de um laudo acreditado pelo INMETRO com **massa/peso médio** dos sacos exposta, provando que o material foi testado e aprovado nos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008 e que a amostra é compatível com o saco testado no laudo:

 <p>Ensaio NBR ISO/IEC 17025 CRL 0076</p>	<p>INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO ENGENHARIA DE POLÍMEROS</p> <p>RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1195/22 – A</p>
Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.	

INTERESSADO: Eco Plast Comércio e Indústria Ltda.
Estrada do Jatobá, 95, Loja 02 – Diamante
Belo Horizonte – MG

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos na cor branca, com peso unitário de aproximadamente 85 gramas, apresentando solda lateral homogênea e contínua, destinados para acondicionamento de lixo classe II, Tipo E, identificada pelo interessado como "Sacos para lixo hospitalar - 100 Litros".

Recebemos no dia 05/05/2022 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 1195/22 de 05/05/2022.

AMOSTRAGEM:

Responsabilidade do requisitante.

ENSAIOS SOLICITADOS:

Ensaio	Norma de Referência	Item
Avaliação Dimensional	ABNT NBR 9191:2008	6.2
Resistência ao Levantamento	ABNT NBR 9191:2008	6.3
Resistência à Queda Livre	ABNT NBR 9191:2008	6.4
Verificação de Estanqueidade	ABNT NBR 9191:2008	6.5
Verificação da Resistência à Perfuração Estática	ABNT NBR 9191:2008	6.6
	ABNT NBR 14474:2018	2
Determinação da Capacidade Volumétrica	ABNT NBR 9191:2008	6.7
Verificação da Transparência	ABNT NBR 9191:2008	6.8
	ABNT NBR 13056:2000	2



Note que no laudo como exemplo deixa bem claro que o saco para acondicionamento de resíduo infectante branco **100 litros, classe II** testado pela fabricante **Eco Plast** em um laboratório que tem certificação do INMETRO para realizar os testes expostos na ABNT NBR 9191 de 2008, deve ter aproximadamente **85 gramas** para ser aprovado nos testes de ensaios solicitados e expostos pela norma, ou seja, ao entregar a amostra, a mesma deve ter o peso compatível com o peso exposto no laudo apresentado pelo fabricante/fornecedor.

3.8 Ausência de obrigatoriedade de apresentação da Autorização de Funcionamento Específico. Autorização de Funcionamento Específico expedido pela Anvisa – a Lei 8.666/93 admite a possibilidade de se exigir, a título de habilitação jurídica, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V). O art. 30, da Lei de Licitações delimita a documentação relativa à qualificação técnica com a ressalva de admissão de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Autorização de Funcionamento expedida pela Anvisa é uma exigência prevista na Resolução 16/2014, que estabelece o seguinte:

"Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais."

Cabe destacar que a cartilha "Vigilância Sanitária e Licitação Pública" da Anvisa considera **indispensável a apresentação pelos interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** e da Licença de Funcionamento Estadual/Municipal, de modo a garantir que a Administração pública contrate com empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e que assegurem que a qualidade de seus produtos atende aos requisitos técnicos necessários.

A respaldar a necessidade de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa, emitido pela Anvisa, quando da comercialização de produtos saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos a Anvisa em seu Informe Técnico – INF 020 ao tratar da Comercialização de produtos saneantes de uso profissional ou para empresas especializadas, assim determina:

"o maior controle imposto à comercialização de produtos saneantes de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada, tem o objetivo de minimizar os riscos à saúde associados a produtos que, por sua forma de apresentação, toxicidade ou uso específico, requerem

maior cuidado e qualificação técnica para sua aplicação.

Portanto, os produtos saneantes de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada, somente poderão ser comercializados por empresas detentoras de Autorização de Funcionamento de Empresa da ANVISA, concedida mediante comprovação do devido cumprimento das condições e controles adequados para o exercício da atividade. "

A jurisprudência pátria ampara a exigência de Autorização de Funcionamento **(AFE/ANVISA)** a ser apresentada por empresas que comercializam saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE/ANVISA) PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. EDITAL DO PREGÃO. RESOLUÇÃO ANVISA. ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO. NATUREZA DO OBJETO LICITADO. AFE COGENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSO PROVIDO. 1) Segundo o inciso III do art. 5º da Resolução nº16/2014 da ANVISA, não é exigida a Autorização de Funcionamento (AFE) dos estabelecimentos ou empresas que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes. 2) Embora a licitante

declarada vencedora tenha por objeto o exercício de atividade varejista, o Edital do pregão presencial nº 000009/2015 da Prefeitura de Marataízes estabeleceu a exigência de o licitante vencedor apresentar AFE. 3) Além disso, o inciso IV do art. 2º da Resolução nº16/2014 da ANVISA estabelece que o comércio em quaisquer quantidades realizado entre pessoas jurídicas tem natureza de distribuição ou atacadista, e não varejista. 4) Para a empresa que realize atividade de distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, o artigo 3º da Resolução nº16/2014 da ANVISA exige a Autorização de Funcionamento (AFE). 5) Logo, considerando que o objeto do pregão consiste na escolha da melhor proposta para registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (gênero no qual estão inseridas as fraldas descartáveis, ex vi da definição no RDC Nº 211/2005 e no item 1.2 da Portaria nº 1480/90, ambos da ANVISA), envolvendo, portanto, pessoas jurídicas, conclui-se, em cognição sumária, que a referida aquisição licitada subsuma-se à definição de distribuição ou comércio atacadista, e não de comércio varejista, mister para o qual é cogente a

*apresentação da AFE. 6) Por conseguinte, tendo em vista que licitante vencedora não apresentou a competente Autorização de Funcionamento (AFE), nos termos da alínea m do item 10.2.1. do instrumento convocatório, revela-se aplicável, a priori, a hipótese de desclassificação estabelecida no item 10.4 do edital. 7) Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital (STJ – AgRg no AREsp45843/RS – Segunda Turma – Ministro HUMBERTO MARTINS – Dje 02/04/2014). 8) Recurso provido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria, dar provimento ao recurso. Vitória, 23 de fevereiro de 2016.
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR.*

Outro também não é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG que nos autos da DENÚNCIA N. 1007383, assim decidiu:

EMENTA

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA,

COZINHA E DESCARTÁVEIS. ALEGAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) concedido pela Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA às empresas participantes do certame, na fase de Habilitação, não restringe a competitividade, porquanto tem o objetivo e garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias.

3.9 Ausência de apresentação de Alvará Sanitário

O licenciamento sanitário, conforme RDC 207/2018, é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/99 o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Os estabelecimentos em geral que, direta ou indiretamente, de acordo com a natureza da atividade, possam vir a oferecer algum risco à saúde, como os setores de produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos, além de necessitar do alvará de funcionamento, precisam obter a licença da vigilância sanitária.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei de nº 13.317, de 24 de setembro de 1.999 dispõe sobre o Código de Saúde, que estabelece normas para a promoção e

a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O art. 82 da Lei 13.319/99 elenca quais os estabelecimentos de serviço são de interesse da saúde, senão vejamos:

Art. 82 – Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:

I – os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

- a) Medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;
- b) Produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos; (grifo nosso)
- c) ...

A empresa que exerça atividade relacionada aos serviços de interesse da saúde, conforme art. 82 da Lei 13.319/99 necessita possuir autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitido pelos órgãos sanitários competentes, sob pena de incorrer em infrações sanitárias, passíveis de sanções, conforme art. 99 da referida lei.

Art. 99 – Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação

federal e sem prejuízo do disposto no art. 98 desta lei:

I – construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta lei, o que sujeita o infrator à pena de :

- a) advertência;
- b) Interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- c) cancelamento do alvará sanitário;
- d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- e) multa

Na salvaguarda da proteção ao interesse público, a Administração não pode desprezar o cumprimento às normas específicas, principalmente quando elas visam à proteção da saúde; razão pela qual a exigência de apresentação do alvará sanitário das empresas participantes deste certame há de constar nos requisitos de habilitação.

REQUERIMENTOS:

1 - PARA OS ITENS 316 À 329 (SACOS PARA LIXO): que sejam alterados os descritivos dos itens e que sejam comercializados de acordo com as litragens determinadas pela norma ABNT NBR 9191 de 2008.

2 - PARA OS ITENS 316 À 329 (SACOS PARA LIXO): que seja solicitado amostras junto com o laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO contendo a massa média comprovando que o material passou nos ensaios e testes expostos pela norma ABNT NBR 9191 de 2008.

3 - PARA TODOS OS ITENS: que seja solicitado Alvará da vigilância sanitária e Alvará de funcionamento expedido pela ANVISA.

SUGESTÕES DE DESCRITIVOS:

DESCRITIVOS SACOS DOMICILIARES PRETOS E AZUIS 15, 30, 50 E 100 LITROS:

SACO PLÁSTICO PRETO OU AZUL 15 LITROS: Para acondicionamento de resíduos comum (domiciliar), resistente de cor **PRETO ou AZUL**; com dimensões planas de 39 cm largura x 58 cm altura, capacidade nominal 3 kg e volumétrica de **15 litros** de acordo com a tabela I (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Matéria prima dos sacos para acondicionamento de lixo deve confeccionado em polietileno virgem; saco com solda lateral reta, continua, homogênea e uniforme. pacote com 100 unidades. **Observação:** obrigatório a apresentação de laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO junto com amostra, (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 /2008, NBR 7500, NBR13056, NBR 14474, NR32, RDC 22/2018, Resolução do Conama 358/2005.

SACO PLÁSTICO PRETO OU AZUL 30 LITROS: Para acondicionamento de resíduos comum (domiciliar), resistente de cor **PRETO ou AZUL**; com dimensões planas de 59 cm largura x 62 cm altura, capacidade nominal 6 kg e volumétrica de **30 litros** de acordo com a tabela I (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Matéria prima dos sacos para acondicionamento de lixo deve ser confeccionado em polietileno virgem; saco com solda lateral reta, contínua, homogênea e uniforme. pacote com 100 unidades. **Observação:** obrigatório a apresentação de laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO junto com amostra, (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 /2008, NBR 7500, NBR13056, NBR 14474, NR32, RDC 22/2018, Resolução do Conama 358/2005.

SACO PLÁSTICO PRETO OU AZUL 50 LITROS: Para acondicionamento de resíduos comum (domiciliar), resistente de cor **PRETO ou AZUL**; com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 10 kg e volumétrica de **50 litros** de acordo com a tabela I (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Matéria prima dos sacos para acondicionamento de lixo deve ser confeccionado em polietileno virgem; saco com solda lateral reta, contínua, homogênea e uniforme. pacote com 100 unidades. **Observação:** obrigatório a apresentação de laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO junto com amostra, (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 /2008, NBR 7500, NBR13056, NBR 14474, NR32, RDC 22/2018, Resolução do Conama 358/2005.

SACO PLÁSTICO PRETO OU AZUL 100 LITROS: Para acondicionamento de resíduos comum (domiciliar), resistente de cor **PRETO ou AZUL**; com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 20 kg e volumétrica de **100 litros** de acordo com a tabela I (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Matéria prima dos sacos para acondicionamento de lixo deve ser confeccionado em polietileno virgem; saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. pacote com 100 unidades. **Observação:** obrigatório a apresentação de laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO junto com amostra, (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT 9191 /2008, NBR 7500, NBR13056, NBR 14474, NR32, RDC 22/2018, Resolução do Conama 358/2005.

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2023

EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

Gustavo Marques Ferreira

CPF de nº 017.169.866-56

**GUSTAVO
MARQUES
FERREIRA:
01716986656**

Digitally signed by GUSTAVO
MARQUES FERREIRA:01716986656
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=30480504000117,
OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1,
CN=GUSTAVO MARQUES
FERREIRA:01716986656
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2023-08-10 14:54:10



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31213722734

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300097828

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BELO HORIZONTE

Local

30 JANEIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10009635 em 02/02/2023 da Empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31213722734 e protocolo 230604641 - 01/02/2023. Autenticação: FFA9DCAA0958DBAA3747636391A48D85EAC2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/060.464-1 e o código de segurança rYCA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/060.464-1	MGP2300097828	01/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.169.866-56	GUSTAVO MARQUES FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EASYCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.039.321/0001-99**

GUSTAVO MARQUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/07/1989, natural de Belo Horizonte/MG, portador de Carteira de Identidade Registro Geral nº MG 15.122.760 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 017.169.866-56, residente e domiciliado na Rua Iapira, nº 41, Bairro Novo Eldorado, na Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, CEP 32.341-220.

Único(s) sócio(s) componente(s) da Sociedade Empresária Limitada, denominada **EASYCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 312.137.227-34 EM 03/01/2023, resolve(m) de comum acordo alterar pela Primeira vez o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA SEDE

Fica alterada a razão social para **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** e o endereço da sede para a Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Estrada do Jatobá, nº 95, Loja 04, Bairro Diamante, CEP 30.644-200.

Em decorrência das alterações ora levadas a efeito, o contrato social fica com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.039.321/0001-99**

GUSTAVO MARQUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/07/1989, natural de Belo Horizonte/MG, portador de Carteira de Identidade Registro Geral nº MG 15.122.760 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 017.169.866-56, residente e domiciliado na Rua Iapira, nº 41, Bairro Novo Eldorado, na Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, CEP 32.341-220.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** e terá sua sede na Estrada do Jatobá, nº 95, Loja 04, Bairro Diamante, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30.644-200.



CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real), cada uma, já totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente, distribuídas para o(s) sócio(s) da seguinte forma:

Nome dos sócios	Quotas	Capital (R\$)	%
GUSTAVO MARQUES FERREIRA	100.000	100.000,00	100%
TOTAIS	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo será o **comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, cosméticos e produtos de perfumaria, higiene pessoal, Saneantes e produtos domissanitários, embalagens, instrumentos e material para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, bem como sacos de lixos.**

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

A sociedade teve seu início de atividades no ato do registro do contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – QUOTAS DE CAPITAL

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), o qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, neste contrato social pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO CAPITAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO MARQUES FERREIRA**, qualificado anteriormente, com poderes e atribuições ativas e passivas, autorizando o uso do nome empresarial.

PARAGRA ÚNICO: Fica, no entanto, vedado, o uso do nome empresarial em fins estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros



CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas, sendo que a proporção de distribuição dos lucros será de acordo com a participação societária no capital social.

CLÁUSULA NONA – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pelo (s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

O(s) sócio(s) poderá (ão) retirar mensalmente, uma importância a título de pró-labore previamente combinada que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liquidação poderá ocorrer em até 48(quarenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, sendo o vencimento da primeira delas após 90(noventa) dias após a data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES DAS LEIS

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL

Em qualquer época por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas



sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENQUADRAMENTO ME

O(s) sócio (s) do presente contrato declara (m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

As divergências que houver serão resolvidas no foro da Cidade de **Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais** que fica por eles eleito.

E. por estar (em) justo (s) e contratado (s) mandara (m) lavrar o presente instrumento que é assinado digitalmente pela (s) parte (s) para ter efeitos legais.

Belo Horizonte, 30 de Janeiro de 2023

GUSTAVO MARQUES FERREIRA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/060.464-1	MGP2300097828	01/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.169.866-56	GUSTAVO MARQUES FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10009635 em 02/02/2023 da Empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31213722734 e protocolo 230604641 - 01/02/2023. Autenticação: FFA9DCAA0958DBAA3747636391A48D85EAC2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/060.464-1 e o código de segurança rYCA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, de NIRE 3121372273-4 e protocolado sob o número 23/060.464-1 em 01/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10009635, em 02/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.169.866-56	GUSTAVO MARQUES FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.169.866-56	GUSTAVO MARQUES FERREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 02/02/2023, às 16:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/060.464-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10009635 em 02/02/2023 da Empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31213722734 e protocolo 230604641 - 01/02/2023. Autenticação: FFA9DCAA0958DBAA3747636391A48D85EAC2F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/060.464-1 e o código de segurança rYCA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: GUSTAVO MARQUES FERREIRA
 1ª HABILITAÇÃO: 18/03/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 20/07/1989, CONTAGEM, MG

4a DATA EMISSÃO: 13/02/2023
 4b VALIDADE: 10/02/2033
 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG15122760 SSP MG

4d CPF: 017.169.866-56
 5 Nº REGISTRO: 04322491431
 9 CAT HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: MARCIO MARQUES FERREIRA
 MIRYAN PEDROSA MARQUES FERREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR: 

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2545107346



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 				D1 			
A1 				BE 			
B 		10/02/2033		CE 			
B1 				C1E 			
C 				DE 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CONTAGEM, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 15614255282
 MG633688002

MINAS GERAIS

2545107346